



I Representação Parlamentar I



**Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia
Legislativa da Região Autónoma dos Açores**

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo Regional – Mecanismo de compensação financeira aos pescadores da Região Autónoma dos Açores pela potencial quebra nas capturas resultantes da nova Rede de Áreas Marinhas Protegidas

A Representação Parlamentar do Bloco de Esquerda/Açores entrega à Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a V. Ex.^a, para efeito de admissão, nos termos Estatutários e Regimentais, a iniciativa identificada em epígrafe.

Ponta Delgada, 20 de junho de 2025

Com os melhores cumprimentos,

A Representação Parlamentar do BE/Açores

(António Lima)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

Mecanismo de compensação financeira aos pescadores da Região Autónoma dos Açores pela potencial quebra nas capturas resultantes da nova Rede de Áreas Marinhas Protegidas

A rede de áreas marinhas protegidas (RAMPA) dos Açores, foi expandida em 2024, com a aprovação do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2024/A, de 24 de dezembro e protege 30% do mar açoriano, com metade dessa área sob proteção total, representando a maior rede do Atlântico Norte.

A criação de áreas marinhas protegidas na Região Autónoma dos Açores é uma medida essencial para a preservação do ambiente e para garantir a sustentabilidade da pesca na região. As áreas marinhas protegidas desempenham um papel crucial na conservação dos ecossistemas marinhos, promovendo a biodiversidade e protegendo espécies ameaçadas. Além disso, estas áreas contribuem para a regeneração dos recursos pesqueiros, assegurando que a atividade pesqueira possa ser mantida de forma sustentável a longo prazo.

No entanto, a implementação de áreas marinhas protegidas deve ser um projeto que conte com o apoio de todos os intervenientes, especialmente dos pescadores, que são diretamente afetados por estas medidas.

Lamentavelmente, a RAMPA foi aprovada sem que, em simultâneo se garantisse, na letra da lei, um regime de compensação às eventuais quebras de rendimento que possam ocorrer devido à criação das áreas marinhas protegidas.

Considerando que é fundamental que os pescadores sejam devidamente compensados em caso de quebra de rendimento que possam ocorrer devido à criação das áreas marinhas protegidas.

Considerando que a compensação financeira é uma forma de garantir que os pescadores possam continuar a exercer a sua atividade sem prejuízos significativos, enquanto contribuem para a preservação do ambiente.

Considerando que é essencial para o sucesso da RAMPA a colaboração entre os diferentes setores envolvidos, incluindo pescadores, autoridades governamentais, organizações ambientais e a comunidade local.

Considerando que a criação de áreas marinhas protegidas deve ser vista como um investimento no futuro da região, onde a preservação do ambiente e a sustentabilidade da pesca caminham lado a lado.

Considerando que só com o apoio e a participação ativa de todos os intervenientes, será possível alcançar um equilíbrio entre a conservação dos recursos naturais e o desenvolvimento económico da Região Autónoma dos Açores.

Considerando que a Ministra do Ambiente assumiu o compromisso, em outubro de 2024, de que o Governo da República assumiria os custos da compensação financeira devida aos pescadores da Região Autónoma dos Açores devido à quebra de rendimento causada pela RAMPA.

Considerando que a forma e critérios da referida compensação financeira devem ser definidos pela Região Autónoma dos Açores.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República e do n.º 1 do artigo 37.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente Decreto Legislativo Regional estabelece um mecanismo de compensação financeira aos pescadores da Região Autónoma dos Açores, devido à potencial quebra nas capturas resultantes da implementação da nova Rede de Áreas Marinhas Protegidas.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 – O mecanismo de compensação financeira aplica-se às embarcações de pesca profissional registadas na Região Autónoma dos Açores há pelo menos 5 anos.

2 – A compensação será devida se, da redução de capturas, resultar uma diminuição do valor de venda em lota e se este não resultar de outros motivos que não os decorrentes da implementação do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2024/A, de 24 de dezembro.

Artigo 3.º

Critérios de Compensação

1 – A compensação financeira será atribuída mensalmente.

2 – A compensação financeira cobre a totalidade das quebras de rendimento das embarcações de pesca profissional que possam resultar de consequências da implementação da RAMPA.

3 – O desenvolvimento dos critérios e a criação da fórmula de cálculo da compensação serão definidos mediante proposta de uma comissão composta por:

- a) Um representante do departamento do Governo Regional dos Açores com competência em matéria de pescas, que preside;
- b) Um representante da Federação das Pescas;
- c) Um representante dos sindicatos dos pescadores;
- d) Um representante das organizações de produtores das pescas dos Açores;
- e) Um representante da indústria do pescado dos Açores;
- f) Um representante dos comerciantes de pescado dos Açores;
- g) Um representante da Universidade dos Açores especialista em oceanografia e pescas;
- h) Um representante da Universidade dos Açores especialista em economia.

4 – A fórmula de cálculo, e o modo de funcionamento da comissão prevista no número anterior são aprovados por Decreto Regulamentar Regional.

Artigo 4.º

Procedimento de Reavaliação

Anualmente, ou mediante solicitação de, pelo menos, um terço dos membros da comissão prevista no número 4 do artigo 3.º, será realizada uma reavaliação do mecanismo de compensação financeira.

Artigo 5.º

Financiamento

São fontes de financiamento do mecanismo de compensação financeira criado pelo presente diploma:

- a) Verbas do Fundo Ambiental transferidas para o orçamento da Região Autónoma dos Açores, após negociação prévia do Governo Regional com o Governo da República;
- b) Orçamento da Região Autónoma dos Açores;

Artigo 6.º

Regulamentação

O presente diploma é regulamentado pelo Governo Regional no prazo de 90 dias após a sua aprovação.



I Representação Parlamentar I



Artigo 7.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor a 1 de janeiro de 2026.

A Representação Parlamentar do BE/Açores

(António Lima)

Ponta Delgada, 20 de junho de 2025

Avaliação Prévia de Impacto de Género

1 - Identificação de iniciativa

Mecanismo de compensação financeira aos pescadores da Região Autónoma dos Açores pela potencial quebra nas capturas resultantes da nova Rede de Áreas Marinhas Protegidas

2 - Descrição da situação de partida sobre a qual a iniciativa vai incidir

A rede de áreas marinhas protegidas (RAMPA) dos Açores, foi expandida em 2024, com a aprovação do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2024/A, de 24 de dezembro e protege 30% do mar açoriano, com metade dessa área sob proteção total, representando a maior rede do Atlântico Norte. A RAMPA foi, no entanto, aprovada sem que, em simultâneo se garantisse, na letra da lei, um regime de compensação às eventuais quebras de rendimento que possa ocorrer devido à criação das áreas marinhas protegidas.

3 - A iniciativa consiste num ato normativo de carácter meramente repetitivo e não inovador?

Sim Não

Nota: Em caso de resposta afirmativa o preenchimento da ficha encontra-se concluído.

Clique ou toque aqui para introduzir texto.

4 - Previsão de resultados a alcançar e valoração do impacto de género

Categorias / Indicadores		Avaliação			Valoração		
		Sim	Não	N/A	Positivo	Neutro	Negativo
1 Direitos:							
1.1	O projeto ou a proposta de lei afetará os direitos das mulheres ou dos homens de forma direta ou indireta?	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Notas:	Clique ou toque aqui para introduzir texto.						
2 Acesso:							
2.1	O número de homens e mulheres que beneficiam da aplicação da lei é igual?	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Notas:	Clique ou toque aqui para introduzir texto.						
2.2	A lei permite que os homens e mulheres participem de igual modo?	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Notas:	Clique ou toque aqui para introduzir texto.						
3 Recursos:							
3.1	Homens e mulheres têm o mesmo acesso aos recursos (tempo, financeiros, informação) necessários para poderem beneficiar da aplicação da lei?	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Notas:	Clique ou toque aqui para introduzir texto.						
3.2	A lei promove uma distribuição igual de recursos entre homens e mulheres?	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Notas:	Clique ou toque aqui para introduzir texto.						
4 Normas e Valores:							
4.1	Caso a lei entre em vigor, os estereótipos de género, bem como as normas e valores sociais e culturais, irão afetar homens e mulheres de forma diferente?	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Clique ou toque aqui para introduzir texto.							
Notas:	Clique ou toque aqui para introduzir texto.						
4.2	Os estereótipos e certos valores serão uma barreira para mulheres ou homens quando tentarem maximizar os benefícios que lhes são concedidos pela lei?	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Notas:	Clique ou toque aqui para introduzir texto.						
Totais:		3	4	0	6	1	0

5 - Conclusão/propostas de melhoria